



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 37/2023.

Cabo Frio, 31 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.685, de 13 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a revogar doação de imóveis efetuada em favor do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF) e a doar os bens revertidos ao Município de Cabo Frio com encargo a área de terreno que menciona ao Estado do Rio de Janeiro e repristina a Lei nº 2.430, de 4 de abril de 2012.”**

Inicialmente, cabe esclarecer que em abril de 2012, o Município, após autorização legislativa e seguindo os tramites administrativos pertinentes, procedeu a doação de um imóvel para o IBASCAF, a fim de que fosse construída uma unidade de atendimento médico ambulatorial e odontológico, destinada aos servidores municipais e seus respectivos dependentes, devidamente inscritos no Pasmed.

A doação foi averbada junto ao Registro Geral de Imóveis, estando o bem hoje sob a titularidade da referida autarquia.

A Lei nº 3.685/2023 autorizou a revogação da doação em tela e reverteu ao patrimônio público municipal o imóvel objeto da doação revogada, autorizando que fosse feita uma nova doação do imóvel ao Corpo de Bombeiros.

Ocorre que a reversão do imóvel não poderia ter sido operacionalizada de forma automática, mediante um presumido descumprimento do encargo. O desfazimento do negócio demandava procedimento administrativo específico com a garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, não havia como realizar a retomada do imóvel somente através da edição da lei, fazendo-se necessária a notificação do donatário em mora e a observância do devido processo legal.

Assim sendo, o vertente Projeto de Lei se justifica ante a imperiosa necessidade de se corrigir o equívoco cometido no procedimento adotado pela gestão anterior. Com isso, busca-se com a presente propositura a revogação da Lei nº 3.685/2023, a fim de que possa ser oportunizado ao IBASCAF o direito ao contraditório e ampla defesa, uma vez que a revogação da doação e a conseqüente reversão do imóvel ao Município, com fundamento na inexecução do encargo, requer provas contundentes de que o ônus da doação foi realmente descumprido pelo donatário.

Além disso, deve-se consignar que o Município não poderia doar ao Corpo de Bombeiros uma área que não integra o seu acervo patrimonial, uma vez que consta da matrícula do imóvel a titularidade do IBASCAF.

Diante de tais fatos, e considerando que não existe repristinação automática no direito brasileiro, tem o presente Projeto de Lei a finalidade, ainda, de restabelecer a vigência da Lei nº 2.430, de 4 de abril de 2012 que havia sido revogada pela Lei nº 3.685, de 13 de junho de 2023.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.